



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape/PB

• Lei nº 007/97 de 06 de janeiro de 1997

• Página 01

• Cuité de Mamanguape em 24 de fevereiro de 2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Emissão de Parecer ao Plano de Retorno Educacional do ano letivo 2021, do Município de Cuité de Mamanguape.

RELATORA: Maria Aparecida do Nascimento

PROCESSO Nº
001/2021

PARECER Nº
0001/2021

COLEGIADO:
CONSELHO PLENO

I - HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação recebeu da Secretaria Municipal de Educação, o Plano de Retorno Educacional 2021 do município de Cuité de Mamanguape/pb, solicitando a emissão de parecer sobre o referido Plano de Retorno Educacional/2021, para creches e escolas públicas do Município.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição Federal de 1988, em seu artigo 211;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/1996;
- Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta implantação da Base Nacional Comum Curricular.
- Lei Federal de nº 13.005/2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação;
- Lei Estadual nº 10.488/201 que instituiu o Plano Estadual de Educação/PS;
- Decreto Estadual nº 41010 de 07 de fevereiro de 2021;
- Lei Municipal de nº 010/1997 de 04 de março de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação de CUITÉ DE MAMANGUAPE.

III - DA ANÁLISE DO PLANO

A Secretaria Municipal de Educação, através de sua Coordenação Pedagógica, Supervisão Escolar, Equipe Gestora e Professores da rede têm que enfrentar diversas batalhas para fazer com que o ensino continue chegando ao educando em tempos de distanciamento social. No entanto, esta equipe de profissionais tem, a cada dia, superado barreiras, tem se reinventado, buscando formas diversas para que esta nova forma de acompanhamento educacional chegue da melhor maneira a todos os estudantes.

Vejamos esses artigos abaixo:

A Lei reconhece a necessidade de haver adaptações nos calendários, em função de eventos externos à escola, como é o caso da COVID-19. Porém, há a responsabilidade de entrega do mínimo de 800 horas previstas em lei.

Art. 23. § 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 32. § 4º O Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais. Monitorar o plano pedagógico de retorno às aulas, com um cronograma considerando o respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas seguindo os protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar.

A proposta metodológica inicial implantada no Município de Cuité de Mamanguape será o ensino remoto tendo em vista, a necessidade de adaptação das escolas em meio aos protocolos estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde. O ensino será mediante as mídias digitais e atividades impressas, no qual o professor deverá estar na Unidade de Ensino 01 (uma) vez na semana elaborando suas atividades que serão entregues por profissionais capacitados para exercerem tal função. Consequentemente será adotado o ensino híbrido na proposta que consiste em 30% do alunado no dia 10 (dez) de maio de 2021 (dois mil e vinte e um) e posteriormente na data de 05 (cinco) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um) mais 20%, correspondendo a 50% do alunado em sala de aula. O ensino Híbrido consiste na alternância entre momentos presenciais e momentos remotos que terá grande importância no retorno das aulas, tendo em vista que, de acordo com as regras sanitárias nem todos os alunos poderão estar presentes ao mesmo tempo de forma presencial em sala de aula, sendo assim, o ensino híbrido possibilitará integrar e ampliar o tempo de aprendizagem dos estudantes. Para isso, é preciso um esforço não só dos professores, mas de toda a rede de ensino, das escolas, a fim de pensar um Processo Político Pedagógico que inclua o ensino híbrido, nos seus diferentes formatos para que esse processo possa ser abraçado por todos. Portanto, será preciso pensar também na estrutura tecnológica a ser adotada pelas escolas, mas, além disso, o desafio continuará sendo também para os discentes, diante das diversas dificuldades enfrentadas pela maioria deles em relação ao acesso à internet. Através de estudos realizados com equipe pedagógica, representantes da saúde e da sociedade, a determinação da reabertura das escolas e retomada das aulas presenciais deve ser realizada de forma gradual e contínua, com responsabilidade e cuidados sanitários indispensáveis. Por isso, a importância de reunir

entidades de diferentes esferas que possam contribuir de acordo com suas áreas para este retorno seguro. O momento atual ainda marcado por incertezas e requer o compromisso e o engajamento de todos para que consigamos atingir nossos objetivos e buscar minimizar os impactos causados por todas estas mudanças que ocorreram e ainda estão ocorrendo no processo de ensino e aprendizagem de nossos educandos. Este Plano não encerra os discursões sobre o momento atual e poderá sofrer modificações se assim for necessário.

IV - CONCLUSÃO

A vista das análises apresentadas, a conselheira relatora conclui que:

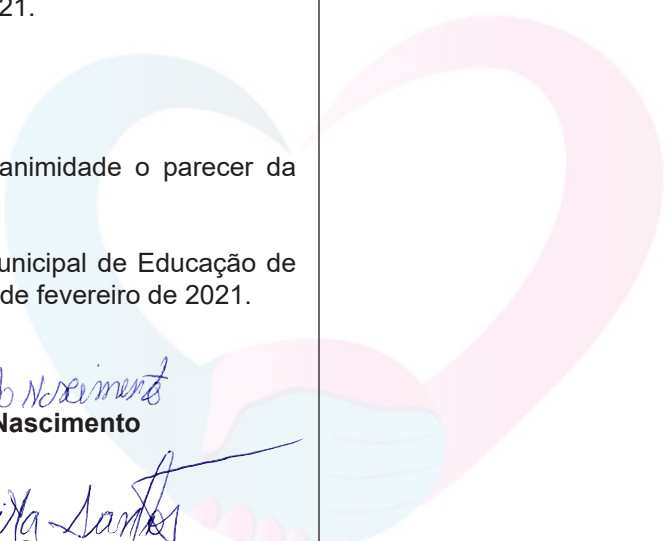
Diante do exposto e respeitando a legislação educacional e a partir da análise realizada, aprovamos por unanimidade o Plano de Retorno Educacional do Município de Cuité de Mamanguape/PB, ANO LETIVO 2021.

É o parecer.

V - DECISÃO:

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o parecer da relatora.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de **CUITÉ DE MAMANGUAPE** em 24 de fevereiro de 2021.


Maria Aparecida do Nascimento
Maria Aparecida do Nascimento
Relatora

Laércio de Oliveira Santos
Laércio de Oliveira Santos
Presidente – CME/Cuité de Mamanguape/PB

